

**ESTADO DO TOANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**LEI Nº 532/01 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias ajustará as metas nos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art. 3º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de Diretrizes orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** - As prioridades e metas para os anos de 2002/2005, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas nas programações orçamentárias das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** - O poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício.

I – relatório de avaliação do Plano Plurianual.

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) do orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- c) as demais fontes.

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto.

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e de custos para cada ação.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à rede de informações específica.

**Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias que utilizem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recurso dos orçamentos do município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins aos 26 dia de dezembro de 2001.

**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal

**Certidão.**

Certifico que a presente Lei foi publicada no placar desta prefeitura nesta data.

**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Administrativo.